



PROCESSO	181.666-7/2024
INTERESSADAS	EUDÓXIA DOURADO DOS SANTOS MARLENE DE SOUZA
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	REVISÃO DE PENSÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RAZÕES DO VOTO

7. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **juízo em bloco**.

8. Compulsando os autos, constato que as Requerentes cumpriram os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à revisão de pensão por morte.

9. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 119/2025, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha de benefício, no valor atual, e **REGISTRAR** o Ato Administrativo nº 297/2016/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27083, em 14/08/2017, que dispõe sobre a **revisão de pensão por morte**, em caráter vitalício, a partir de 26/11/2013, à senhora **EUDÓXIA DOURADO DOS SANTOS**, CPF nº 442.320.041-49, na qualidade de esposa, e com efeitos financeiros, a partir de 20/03/2017, à senhora **MARLENE DE SOUZA**, CPF: 632.301.191-34, na qualidade de companheira, rateando-se da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) à cônjuge e 50% (cinquenta por cento) à companheira, em razão do falecimento do senhor **JOSÉ MARTINS DOS SANTOS**, CPF nº 027.309.521-87, aposentado no cargo de Apoio de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe “A”, Nível “10”, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, nesta Capital, com fundamento no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, bem como os artigos 243, 245, inciso I, alíneas “a” e “c”, 246, §1º, 247, parágrafo





único, todos da Lei Complementar nº 04/1990, e tendo em vista o que consta no processo nº 658117/2015 e no processo nº 138717/2017, ambos do MTPREV.

9. **VOTO**, ainda, pelo apensamento do presente processo aos autos nº 9.884-1/2016, com fins de garantir a integridade das informações concernentes às beneficiárias.

10. **É o voto.**

Cuiabá, 13 de março de 2025.

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

